LEI - N°5.391/2025.

Ementa: Dispõe sobre a promoção da saúde dos trabalhadores de saúde e a criação de doenças ocupacionais e de proteção durante situações de emergência em saúde pública.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMMAR

Art. 1° Esta Lei tem como objetivo promover a saúde do trabalhador, por meio do estabelecimento de políticas e medidas de prevenção de doenças ocupacionais, visando garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável. Além de estabelecer medidas de proteção e promoção da saúde do trabalhador durante situações de emergência em saúde pública.

Art. 2º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, conforme Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Implementar medidas preventivas de doenças ocupacionais, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes.

Art. 4º Estimular e promover atividades destinadas a reduzir a ocorrência de enfermidades e dos riscos decorrentes das peculiaridades das diversas atividades.

Art. 5º Viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida.

Art. 6º Fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde, estabelecendo a importância do bem-estar no ambiente labora!, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre

outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas, campanhas de conscientização, ações educativas e práticas integrativas de saúde.

Art. 7º Estabelecer plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais.

Art. 8º Implementação de rnedidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais.

Art. 9º Fornecer aos funcionários os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequado e em quantidade suficiente, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Art. 10. Promover ações de informação e conscientização sobre as medidas de prevenção, incluindo o uso correto dos EP1s, a higienização das mãos, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Art. 11. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de Saúde.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde por meio de portarias municipais, irá dispor sobre recomendações, protocolos, notas técnicas ou procedimentos operacionais padrão de atendimento e encaminhamento adequados em casos de emergência em saúde pública e demais questões correlatas, de acordo com as orientações das autoridades de saúde?

Art. 13. Compor comissão técnica para implementação de Plano de Contingência em casos de emergência em saúde pública, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

Art.14. Cumprir a notificação dos agravos a saúde e os riscos relacionados com o trabalho, demandando e alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços do município, do estado e a base de dados de interesse nacional.

Art. 15. Promover capacitação de recursos humanos para intervenção multidisciplinar, nas ações de saúde do trabalhador.

Art. 16. Realizar treinamento, desparamentação, higienização e descarte de EPI.

Art. 17. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Paulista, 26 de fevereiro de 2025

Severino Ramos de Santana
Prefeito